



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.688, de 09 de dezembro de 1991.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei Nº 2.378, de 18 de setembro de 1991,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É aprovado o regimento interno do Conselho Municipal da Saúde, instituído pela Lei Nº 2.378, de 18 de setembro de 1991.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1991


ARNO JOAO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ARLINDO MULLICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade, planejar, organizar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde.

TÍTULO II

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Comissão Técnica
- IV - Comissões Especiais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 2.378 de 18 de setembro de 1991, é composto por 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, 3 (três) representantes dos profissionais da Saúde, 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços e 10 representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Os representantes destas entidades ou instituições acima serão considerados Membros Titulares do CMS, com direito a voto.

Parágrafo 2º - Serão também nomeados um igual número de Membros Suplentes com a mesma proporcionalidade dos Titulares, com direito a participarem, como ouvintes, das reuniões plenárias.

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Saúde vinte (20) conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul.

I - O Secretário Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

II - Quatro (4) membros da Prefeitura Municipal: 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração; 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda e 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

III - Três (3) representantes dos Profissionais de Saúde.

IV - Dois (2) representantes dos prestadores de serviços em Saúde.

V - Dez (10) representantes dos usuários.

Art. 5º - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, sempre mediante indicação das entidades ou instituições.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal da Saúde e do Meio Ambiente é o Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, conforme Lei Municipal nº 2.378 de 18 de setembro de 1991, enquanto permanecer como titular da Secretaria e compete a ele indicar seu próprio Vice-Presidente:

Parágrafo 2º - Os membros referidos no inciso II serão indicados pelos titulares das respectivas pastas Municipais:



Parágrafo 3º - Os membros referidos no inciso III serão indicados pelos profissionais de Saúde do município, sendo utilizado o comum acordo entre os mesmos sobre quais serão os Membros titulares e os suplentes a cada 2 anos:

Parágrafo 4º - Os membros referidos no inciso IV serão indicados pelas entidades ou instituições representativas dos prestadores em Serviço no Município e utilizado o comum acordo entre estas entidades ou instituições sobre quais destas indicarão o outro Membro Titular e os Membros Suplentes a cada 2 anos;

Parágrafo 5º - Os membros referidos no inciso V serão indicados pelas entidades e instituições da população, escolhidos pelos seus pares, utilizando o comum acordo entre estas entidades ou instituições sobre as quais destas indicarão membros Titulares e os membros Suplentes a cada 2 anos:

Parágrafo 6º - As entidades ou instituições que vierem participar da Assembléia convocada para indicar os membros do Conselho, deverão inscrever junto a Presidência do CMS, seu representante, com antecedência de setenta e duas (72) horas.

Parágrafo 7º - Com excessão do Secretário Municipal da Saúde, todos os demais membros titulares e suplentes terão mandato de dois (2) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 6º - Em caso de vaga, pela renúncia, morte, ou qualquer outra razão, de membro com mandato fixado, a nomeação do conselheiro substituto será exclusivamente para completar o tempo de mandato do substituído.

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 7º - O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos uma (1) vez por mês e no máximo quatro (4) vezes e extraordinariamente com prazo não inferior a três (3) dias úteis, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo 1º - O Plenário se reunirá com a presença da metade mais um de seus integrantes, deliberando por maioria simples.

Parágrafo 2º - Nas reuniões extraordinárias deverão estar presente 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo 3º - Após a aprovação da ata, na ausência do titular assumirá seu respectivo suplente que tiver maior assiduidade as reuniões.

Art. 8º - Por ocasião da abertura será apresentada aos conselheiros a ata da reunião anterior e antes de cada sessão, a respectiva ordem do dia.

Art. 9º - A ausência de qualquer Conselheiro por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas aceita pelo Conselho Municipal de Saúde ensejará a vacância do cargo.

Parágrafo 1º - Não havendo sessão por falta de quorum poderá ser convocada nova reunião havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.



Parágrafo 2º - As faltas justificadas deverão ser oficializadas até 72 horas após a reunião.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, assumirá o suplente, observando a assiduidade as reuniões.

Art. 10º - A convite da Mesa Diretora poderão participar das reuniões do CMS, sem direito a voto, pessoas que possam prestar assessoramento em assuntos de suas especialidades, ou fazer manifestações sobre agravos à Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DOS TRABALHOS

Art. 11º - As sessões do Conselho constarão de duas (2) partes:

1º) EXPEDIENTE - Destinado a discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicação dos conselheiros e apresentação de projeto de resolução.

2) ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 12º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, e subscrita pelo Presidente, conselheiros presentes e pelo Secretário.

Art. 13º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto o Plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado.

Parágrafo 1º - O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte se assim requerer algum conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos.

Parágrafo 2º - As questões preliminares ou preferenciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

Art. 14º - O processo de discussão obedecerá os seguintes princípios:

a) Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas do processo: devendo o mesmo entrar em pauta na reunião ordinária seguinte.

b) O Presidente do CMS, poderá convocar reunião extraordinária colocando em pauta o assunto que está nas vistas, no que terá o mesmo, seu conteúdo concluído nesta reunião.

c) Cada membro do conselho não poderá falar mais de duas (2) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez (10) minutos cada vez, salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas forem solicitadas.

d) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra se não para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

Art. 15º - Para votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

- a) Além dos casos expressos em lei, será feita, por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho.
- b) Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários.
- c) Qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.
- d) Se algum conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta.
- e) Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto.
- f) O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 16º - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções ou requerimentos que estejam relacionados com questões de ordem econômica, da parte dos recursos do SUS, ou que envolvam matérias políticas partidárias ou religiosos, favorecendo questões de ordem pessoal ou da entidade a que representa.

Parágrafo Único - Fica a cargo de uma Comissão Especial investigar qualquer ocorrência denunciada no Conselho.

Art. 17º - Do que se passar na sessão lavrará o Secretário da Mesa Diretora ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência.
- b) A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta.
- c) O expediente.
- d) Quando possível, resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações.
- e) Na íntegra, as declarações de voto.
- f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 18º - As decisões do conselho serão redigidas pelo Secretário da Mesa Diretora e assinadas juntamente com o Presidente.

Art. 19º - As sessões do conselho serão abertas conforme determinação da Mesa Diretora.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 20º - Ao CMS, além do que preceitua o art. 2º da lei Municipal nº 2.378/91 compete:

- I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, calçadas nas diretrizes da política Nacional e Estadual de Saúde e Meio Ambiente.
- II - Propor ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul a política e diretrizes de Saúde do Município.
- III - Estabelecer, para o Município de Santa Cruz do Sul, prioridades sobre assuntos afins que lhe forem submetidos.
- IV - Baixar as normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Saúde.
- V - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades poluidoras mediante proposta da S.M.S.M.A. de Santa Cruz do Sul.
- VI - Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto público e / ou privados.
- VII - Estabelecer normas técnicas, critérios e padrões relativos à legislação sanitária, com vista a igualar, no Município de Santa Cruz do Sul, os direitos e obrigações que se relacionam com a Saúde e Meio Ambiente.
- VIII - Estabelecer critérios para a declaração de situações de calamidade pública, das áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.
- IX - Analisar em estatísticas de Saúde e Meio Ambiente e os dados complementares com vistas a propor medidas que viabilizem a melhoria do nível de vida e da qualidade ambiental.
- X - Criar e extinguir Comissões Técnicas e Especiais.
- XI - Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições do órgão.
- XII - Solicitar um extrato mensal das aplicações do Fundo Municipal de Saúde.
- XIII - Propor o quadro de pessoal, do CMS, ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde, será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição:

- Parágrafo 1º - I-Presidente
II - Vice-Presidente
III - Secretário Geral
IV - Primeiro Secretário

Parágrafo 2º - Os membros da mesa, do inciso III e IV, serão eleitos pela maioria dos conselheiros com mandato de um (1) ano. O Vice-Presidente será de indicação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - A Mesa Diretora terá a mesma proporcionalidade de representação da plenária.

Art. 22º - São Prerrogativas do Presidente:

- a) Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho.
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- c) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia respectivas.
- d) Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento.
- e) Resolver as questões de ordem.
- f) Promover e regulamentar funcionamento do Conselho, como responsável para sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços.
- g) Autorizar despesas e pagamentos previstos em lei.
- h) Propor funcionários para as funções de chefia ou designá-los para o desempenho de encargos especiais, previstos em lei.
- i) Exercer, nas sessões Plenárias, o direito de voto de qualidade no caso de empate.
- j) Executar as decisões do Conselho.
- k) Corresponder-se em nome do Conselho e representá-lo nas solenidades e atos oficiais.
- l) Apresentar, anualmente ao Conselho, até o final do mês de dezembro, relatório das atividades referentes ao ano em curso: remetendo cópia do mesmo ao Prefeito de Santa Cruz do Sul e outras entidades.
- m) Resolver os casos omissos de natureza administrativa.
- n) Convocar Assembléia das Entidades ou instituições representativas dos diversos segmentos sociais que queiram participar da definição da Política de Saúde do Município para indicar os membros que representam os usuários do CMS.

Art. 23º - Para melhor desempenho de suas atividades o CMS poderá criar comissões técnicas e especiais constituídas por conselheiros, cujos resultados serão apreciados pelo plenário do CMS.

Parágrafo 1º - A competência, a composição de cada uma das Comissões Técnicas e Especiais de Resolução do CMS que a criar.

Parágrafo 2º - Cada Comissão Técnica e Especial com tempo estabelecido pelo CMS elegerá o Presidente, o qual será o relator.

Art. 24º - As comissões Técnicas e Especiais, órgãos de assessoramento do Plenário, terão seus objetivos, composição e prazo de duração estabelecidos em ato do Presidente do CMS.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25º - Os serviços administrativos e técnicos serão executados por uma Secretaria Executiva diretamente subordinada à Mesa Diretora coordenados pelo Secretário Executivo ou Administrativo aprovado pelo CMS.

Art. 26º - Compete a Secretaria Executiva:

- a) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS.
- b) Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e ao Presidente.

- c) Organizar, para aprovação do Presidente a pauta das sessões plenárias.
- d) Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do Conselho.
- e) Manter articulação com órgão técnico e administrativos competentes do CMS.
- f) Auxiliar o presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito a voto.
- g) Auxiliar o secretário do Conselho na elaboração das atas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - Enquanto não forem criados os respectivos cargos, os recursos humanos a serem utilizados inicialmente na Secretaria Executiva do CMS poderão ser próprios da SMS ou qualquer outro órgão integrante deste conselho.

Art. 28º - As deliberações do CMS quando pertinentes serão operacionalizadas pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único - O CMS terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar a execução dessas deliberações.

Art. 29º - O documento competente para divulgar as suas decisões, para todos efeitos legais, é a resolução, assinada pelo Secretário Geral e Presidente do CMS.

Art. 30º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão dirimidas pelo CMS.

Aprovado pelo Decreto Nº 3.688, de 09 de dezembro de 1991.